

Termo de Referência 93/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2023	250005-DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE	RANGEL GONCALVES MONTEIRO	10/10/2023 13:46 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		25000.150763/2023-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA DA DEMANDA: Insumo Estratégico para Saúde - Demanda Judicial

ELEMENTO DE DESPESA: Material de Consumo

FORMA DE PROCEDIMENTO: Contratação Direta

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, em conformidade com o **inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para contratação direta e emergencial destinada ao cumprimento de determinações judiciais.

1.1 Aquisição de medicamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação/ Descrição	CATMAT	Capacidade de Medida	Unidade de Medida	Quantidade
01	Alectinibe Concentração: 150 MG	458500	-	Cápsula	1568
02	Sorafenibe Tosilato Concentração: 200 MG	330335	-	Comprimido	720
03	Cemiplimabe Concentração: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Injetável	465440	-	Frasco-Ampola	9

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da emissão da nota de empenho, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 É importante ressaltar que não é permitido cotação parcial para aquisição de medicamento com especificidades farmacológicas distintas, prazo de validade e impactos diretos sobre a vida humana, para atender o cumprimento de decisões judiciais o fornecimento por mais de uma empresa em condições diferentes poderá colocar em risco o atendimento correto dos pacientes.

1.5 Os medicamentos constantes deste Termo de Referência estão devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Conforme decisões judiciais e respectivos pareceres de força executória que constam em anexo a este Termo de Referência.

2.2 Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamentos a pacientes que ajuizaram ações judiciais e obtiveram provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.

2.3 O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Abertura de processo de compra decorrente de ações judiciais, por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição dos medicamentos: **Alectinibe Concentração: 150 MG; Sorafenibe Tosilato Concentração: 200 MG; e Cemiplimabe Concentração: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Injetável.**

3.2 A contratação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamentos a pacientes que ajuizaram ações judiciais e obtiveram provimento. Considerando que o prazo para cumprimento das determinações judiciais é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais. Na busca de melhor atender aos interesses da União, e, por conseguinte, o interesse público, realiza-se uma aquisição agrupada, como forma de organizar os processos de compras, adotando-se por premissas o princípio da eficiência e da economicidade, a fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3 O medicamento **alectinibe** pertence a três classes terapêuticas dos antineoplásicos, dos antineoplásicos e imunomoduladores e dos outros agentes antineoplásico e em bula é indicado para: a. tratamento de primeira linha de pacientes com câncer de pulmão de não pequenas células (CPNPC) positivo para quinase do linfoma anaplásico (ALK) localmente avançado ou metastático; e tratamento de pacientes com CPNPC localmente avançado ou metastático positivo para ALK que tenham progredido durante o uso de crizotinibe, ou que sejam intolerantes a ele. Alectinibe é um inibidor seletivo dos receptores tirosina quinase ALK e RET. Em estudos não clínicos, a inibição da atividade de tirosina quinase ALK levou ao bloqueio de vias de sinalização downstream que incluem STAT 3 e PI3K/AKT e induz morte celular tumoral (apoptose). Medicamentos antineoplásicos não pertencem à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, pois não fazem parte de nenhum programa de medicamentos de Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – SUS. A apresentação disponível é capsula dura de 150 mg. O tratamento com alectinibe parece estar associado a obstipação, diarreia, náusea, vômitos, edema, mialgia, creatina fosfoquinase sérica aumentada, erupção, reação de fotossensibilidade, bilirrubina aumentada, AST e ALT aumentadas, anemia, distúrbios da visão e bradicardia.

3.4 Conforme a bula da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o medicamento **tosilato de sorafenibe** é da classe terapêutica antineoplásico e é indicado para: a. tratamento de pacientes com carcinoma celular renal avançado que não responderam à terapia com alfainterferona ou interleucina-2 ou não eram elegíveis para tal terapia; b. tratamento de pacientes com carcinoma hepatocelular não ressecável; c. tratamento de pacientes com carcinoma de tireoide diferenciado (papilífero, folicular, célula de Hurthle) localmente avançado ou metastático, progressivo, refratário a iodo radioativo.

3.5 O **cemiplabe** age bloqueando moléculas imunossupressoras, entre elas, a proteína 1 programada para morte celular (do inglês, programmed cell death protein 1, PD-1 ou PDL-1). O medicamento é um anticorpo monoclonal, que é um tipo de proteína concebida para reconhecer e ligar-se a uma estrutura específica (chamada antígeno), que se encontra em determinadas células do organismo. A ação ocorre pelo bloqueio da ligação entre PDL-1 e seus ligantes (PD-L1 e PD-L2), ativando linfócitos T citotóxicos e melhorando a imunidade antitumoral, através da proliferação de células imunes. O medicamento é comercializado na forma de solução injetável para infusão intravenosa em frascos de 7 mL contendo 350 mg de cemiplimabe. O prazo de validade a partir da data de fabricação é de 36 meses e ele deve ser conservado sob refrigeração, entre 2 e 8°C, ao abrigo da luz. Não deve ser agitado. A posologia como tratamento adjuvante é de 350 mg a cada 3 semanas (infusão de 30 minutos) até a ocorrência da doença ou toxicidade inaceitável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 A presente contratação atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Material de Limpeza, Higiene e Cosméticos.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 O prazo para entrega do produto deverá ser de:

5.1.1 PARA EMPRESAS NACIONAIS:

a. O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho;

b. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos.

5.1.2 PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS:

a. O prazo para entrega do produto deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos contado da autorização de embarque.

b. Não serão aceitos produtos remetidos via SEDEX ou qualquer outro serviço de entrega que não permita a conferência no ato do recebimento.

c. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal/Invoice.

d. O embarque do produto deverá, obrigatoriamente, ser precedido de autorização emitida pela DIIMP/CGLOG, sob pena, de não o fazendo, responsabilizar-se o fornecedor ao pagamento dos custos de capatazia, conforme estabelecido pela Resolução Nº 519, 23/05/2019, ANAC.

e. Deverá incluir na nota fiscal/Invoice: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega.

5.2 A entrega deverá ser realizada de forma centralizada no endereço abaixo:

Produtos Fármaco (Medicamento/vacinas/insumos relacionados): Alectinibe Concentração: 150 MG; Sorafenibe Tosilato Concentração: 200 MG; e Cemiplimabe Concentração: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Injetável.

Endereço: Rua Jamil João Zarif nº 684, Jardim Santa Vicência, Unidades: 11 A 17 e 18a Município Guarulhos – SP CEP: 07.143-000

E-mail para agendamento: cglog.agendamento@saude.gov.br

5.3 A CONTRATADA deverá agendar cada entrega, por meio do e-mail: cglog.agendamento@saude.gov.br

5.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA, quando for o caso, e cumpridos os demais requisitos regulatórios, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que, entre a data de fabricação e a data da entrega, não deverá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento) do prazo de validade.

6.1.1 Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 6.1, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez dias) da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A troca poderá ocorrer em todos os estados da federação. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa corporativa (atendimento.copjud@saude.gov.br);

6.2 O transporte do objeto contratado deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

6.3 Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

6.4 Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal, quando for o caso;

6.5 Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, ampolas, bisnagas, flaconetes, sachês ou envelopes, blisteres ou strips, bags ou bolsas), de forma legível e indelével: nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, a quantidade total de peso líquido ou volume para medicamentos nas formas farmacêuticas líquidas e semissólidas, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote, como determina a RDC nº 768/2022 e futuras atualizações, quando for o caso.

6.6 Os rótulos deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº. 288, de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 768/2022 e futuras atualizações, quando for o caso.

6.7 As bulas deverão atender às recomendações da RDC nº. 47 de 08/09/2009 e futuras atualizações, quando for o caso;

6.8 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do objeto contratado os documentos abaixo:

a. Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos emitido pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, e de acordo com a RDC nº 658 de 30 de março de 2022 e futuras atualizações, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União;

b. Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos ou publicação no Diário Oficial, de acordo com a RDC nº 234 de 21 de junho de 2018 e a RDC nº 430 de 8 de outubro de 2020, e futuras atualizações;

c. Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao (s) lote(s) fornecido(s).

d. Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopeico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido para o português, se for o caso;

e. Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo, se for o caso.

6.9 Os documentos solicitados no subitem 6.8 deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia.

6.10 Para medicamentos importados:

6.10.1 Incluir na Invoice: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

6.10.2 O agendamento será realizado mediante envio dos seguintes documentos:

- a. Nota fiscal/fatura ou Declaração de Importação, com informações referentes a números de lotes, quantidades por lote, fabricações, validades e número de empenho;
- b. Laudo de análise do produto, para todos os lotes; e
- c. Nota de empenho.

6.10.3 O embarque do produto deverá, obrigatoriamente, ser precedido de autorização emitida pela DIIMP/CGLOG, sob pena, de não o fazendo, responsabilizar-se o fornecedor ao pagamento dos custos de capatazia, conforme estabelecido pela Resolução N° 519, 23/05/2019, ANAC.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências impostas.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;

- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Não serão necessárias, para a presente contratação, a exigência de garantia contratual dos bens ou a fixação de condições de manutenção e assistência técnica, pois trata-se de contratação para pronta entrega.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Previamente à celebração da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d. Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN (<https://siafi.tesouro.gov.br>)

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.11.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.11.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.7 o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.11.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.12 Além dos documentos elencados acima, a contratada deverá apresentar:

9.12.1 Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

9.12.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), e Autorização Especial (AE), quando couber, emitidas pela ANVISA publicadas no Diário Oficial da União - DOU;

9.12.3 Registro do produto emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação/alteração do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº6.360/76, quando for o caso;

9.13 Em atendimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa estrangeira, deverá, tanto quando possível, encaminhar documentos equivalentes aos solicitados nos itens acima. Os documentos deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

9.14 Para medicamentos importados a empresa deverá apresentar o certificado de registro do produto emitido pela autoridade sanitária competente do país de origem, onde é fabricado o medicamento, devendo ser autenticado pelo consulado e traduzido por tradutor juramentado.

9.15 As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações referentes ao objeto e à empresa realçadas e sombreadas (principalmente as publicadas em diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação acima.

9.16 Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos, salvo para os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes no subitem 9.12.

9.17 Para os medicamentos importados e não nacionalizados, a empresa deverá enviar as informações abaixo especificadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Divisão de importação DIIMP/CGLOG, sob pena de rescisão contratual ou cancelamento da Nota de Empenho e aplicação das penalidades cabíveis:

9.17.1 Proforma Invoice com as seguintes informações:

- a. Princípio ativo do medicamento;
- b. Nome comercial;
- c. Apresentação do medicamento (frasco, ampola, comprimido, etc.);
- d. Quantidade (com adequação ao fator de embalagem);
- e. Preço unitário;
- f. Preço total;
- g. Valor do Frete;
- h. Valor do Seguro;
- i. Preço Total da Proforma (incluindo Frete e Seguro);
- j. Moeda negociada (dólar, euro, etc);
- k. Peso líquido;
- l. Peso bruto estimados;
- m. Validade do produto / Lote;
- n. Temperatura do Armazenamento em °C (Laudo comprobatório da real necessidade da manutenção dessa temperatura);
- o. Nome e endereço COMPLETO do Exportador e Importador
- p. Nome e endereço COMPLETO do Fabricante;
- q. País de procedência / origem do produto;
- r. Dados bancários para pagamento;
- s. Informação na Proforma de que os medicamentos importados deverão ser embarcados em até 05 dias úteis após a solicitação de embarque;
- t. Proforma invoice NUMERADA, DATADA e ASSINADA; e
- u. Classificação NCM da mercadoria;

9.17.2 Demais documentos exigidos pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 81, de 05 de novembro de 2008 e suas atualizações;

9.17.3 Caso seja necessário mais de um desembaraço, cuja a causa tenha sido causada pela empresa fornecedora, o custo com os demais desembaraços será de sua responsabilidade.

10. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

10.1 São obrigações da Ministério da Saúde:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2 Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora;

10.1.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de forma POSTECIPADA, conforme estabelecido em Ofício-Circular CGIES/DLOG/SE/MS;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1 A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência aqui, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: nome comercial, marca, fabricante, procedência, número do lote, quantidade por lote, prazo de validade; número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

11.1.2 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde;

11.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do medicamento, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos e de seguro.

11.1.4 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

11.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o medicamento fornecido, reservando ao Ministério da Saúde o direito de deduzir dos valores a serem pagos à empresa vencedora, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

11.1.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Ministério da Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações durante o compromisso legais assumido a que estiver sujeito;

11.1.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

11.1.8 Prestar, esclarecimentos ao Ministério da Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

11.1.9 Facultar ao Ministério da Saúde amplo acesso as instalações da empresa vencedora, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do medicamento, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

11.1.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.11 Comunicar ao Ministério da Saúde, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.12 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

11.1.13 Manter sigilo sobre todas as informações de pacientes;

11.1.14 Não relacionar o nome do Ministério da Saúde em quaisquer veículos de publicidade da empresa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1 Os créditos orçamentários decorrentes das despesas a serem empenhadas neste exercício encontram-se fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), na ação 4705 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA RODRIGUES PEDROSO

Coordenadora-Geral de Informação, Planejamento e Atendimento de Demandas Judiciais - CGPJUD

JANAINA PONTES CERQUEIRA

Diretora do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde - DJUD

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Pareceres de Força Executória_091023.pdf (270.4 KB)
- Anexo II - Decisões Judiciais.pdf (73.89 KB)

**Anexo I - Anexo I - Pareceres de Força
Executória_091023.pdf**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRU3R/CORESA/NUESP)

RUA BELA CINTRA, 657, 10º/11º/12º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, CEP 01415-003 FONE (11) 3506-2800/2900

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00437/2022/CORESANE/PRU3R/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 5005116-66.2022.4.03.6318
NUP: 00414.060959/2022-56 (REF. 5005116-66.2022.4.03.6318)
INTERESSADOS: MINISTERIO DA SAUDE E OUTROS
ASSUNTOS: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Em atenção ao art. 6º, § 4º, da Portaria AGU n.º 1.547/2008, à Portaria PGU n.º 4, de 18 de maio de 2017 e à Portaria Conjunta n.º 2, de 14 de dezembro de 2017, destaca-se que a União foi intimada de decisão judicial que impõe obrigação de fazer direcionada ao Ministério da Saúde nos seguintes termos:

a. Trata-se de determinação para fornecimento de medicamento ou de proporcionar tratamento? Qual(is)?
MEDICAMENTO: Alectinibe 600 mg, 2 vezes ao dia,

b. Qual a enfermidade indicada nos autos?
neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões (CID C34), em estadio clínico IV, com metástase para pleura.

c. Trata-se de concessão inicial de tutela antecipatória ou de restabelecimento tutela anterior?
INICIAL EM AÇÃO ORDINÁRIA

d. Órgão do Poder Judiciário no qual o processo principal tramita:
1ª Vara Federal de Franca

e. Órgão do Poder Judiciário que proferiu a decisão objeto do parecer:
1ª Vara Federal de Franca

f. Exequibilidade da decisão judicial:

A UNIÃO FOI INTIMADA EM 20/10/2022, MOTIVO PELO A DECISÃO POSSUI EXEQUIBILIDADE IMEDIATA.

g. Prazo para início do cumprimento da decisão judicial:
DEVE SER CUMPRIDA IMEDIATAMENTE, TENDO O JUIZ FIXADO O PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME ABAIXO:

*"DIANTE DO EXPOSTO, por vislumbrar em sede de cognição sumária a presença dos requisitos exigidos no art. 300 do CPC, **DEFIRO** o pedido de concessão de tutela provisória de urgência para o fim de determinar que as rés, no prazo de **10 dias, passem a fornecer à parte autora, sob pena de incidirem em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), o medicamento Alectinibe 600 mg, 2 vezes ao dia."***

h. Tratando-se de medicamentos/tratamentos, é determinado local de entrega?
NÃO

i. Decisão fixa multa por descumprimento?
SIM, CONFORME DECISÃO ACIMA.

j. Prazo de duração do tratamento deferido:
OBRIGAÇÃO CONTINUADA ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO DO

ÓRGÃO DE CONTENCIOSO COMPETENTE

k. Decisão condiciona o prosseguimento do tratamento à apresentação de receituário médico atualizado? Se sim, em que periodicidade?

NÃO

l. Há coobrigados no polo passivo? Em caso afirmativo, a aplicação da solidariedade foi irrestrita ou houve eventual direcionamento de etapas do cumprimento entre os coobrigados?

SIM, União Federal, Estado de São Paulo e Município de Pedregulho - SOLIDARIEDADE IRRESTRITA.

m. Qual o CPF da parte autora/paciente?

CPF: 150.798.188-08

n. Foram anexadas cópias: (i) da decisão a ser executada; (ii) da petição inicial; (iii) da prescrição do fármaco/tratamento; (iv) do relatório médico?

SIM, TODAS NO DOSSIÊ ANEXADO.

o. A decisão faculta a possibilidade de cumprimento por meio de depósito de valor? Caso positivo, há orçamento já juntado aos autos cuja cópia segue? Caso positivo, qual o menor valor encontrado?

NÃO FACULTA.

Ante o exposto, solicita-se o encaminhamento do presente Parecer à Coordenação de Judicialização, órgão do Ministério da Saúde, para adoção de providências nos termos acima atestados.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

MÁRCIO OTÁVIO LUCAS PADULA
Advogado da União
Procuradoria Regional da União da 3ª Região - AGU



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA (PRU1R/CORESA)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE -
BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n.
00062/2022/CORESACIT/PRU1R/PGU/AGU

PROCESSO: 1012895-58.2022.4.01.4100

POLO ATIVO: DANIEL SESPEDE DA SILVA

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

NUP: 00410.162721/2022-02

2. Cuida-se de ação ordinária, com pedido de tutela provisória, ajuizada por DANIEL SESPEDE DA SILVA, qualificado nos autos, via DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, em face da UNIÃO FEDERAL e do ESTADO DE RONDÔNIA, objetivando o fornecimento do medicamento SORAFENIBE (NEXAVAR), conforme prescrição médica.

3. Para tanto, alega, em síntese, que: a) é portador de hepatocarcinoma e o médico que o acompanha no SUS prescreveu o medicamento SORAFENIBE 400mg, de 12 em 12 horas, para uso contínuo até progressão ou toxicidade limitante; b) o medicamento prescrito não é disponibilizado no SUS, mas tem registro na ANVISA para tratamento da patologia que o acomete; c) não tem condição financeira de arcar com os custos do tratamento, sendo que cada caixa com 60 comprimidos custa R\$ 6.944,00 e d) seu estado de saúde é de extrema gravidade, com risco significativo de óbito e perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas.

4. Foi proferida decisão:

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PARA DETERMINAR À UNIÃO FEDERAL QUE FORNEÇA AO AUTOR O MEDICAMENTO SORAFENIBE (NEXAVAR) 400MG, CONFORME A PRESCRIÇÃO MÉDICA NO ID 1315480792 (QUESITO 5 – PÁG. 03), NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

TENDO EM VISTA O BEM JURÍDICO ORA TUTELADO (DIREITO À SAÚDE E À PRÓPRIA VIDA), O CUSTO DO MEDICAMENTO, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO ENTE FEDERAL, FIXO, DESDE JÁ, COM AMPARO NO ART. 139, IV, CPC, MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO.

5. A União foi intimada da decisão, a qual goza de plena força executória, devendo ser cumprida de pronto.

6. Por oportuno, cabe consignar que, quando cabível, a discussão sobre o mérito da decisão judicial será travada em sede e momento processuais adequados, motivo pelo qual a decisão cuja força executória é ora atestada deve ser cumprida até que ulterior decisão a revogue ou atribua efeito suspensivo ao recurso interposto, o que será prontamente comunicado por esta Procuradoria.

7. Assim, fora do contexto acima delineado (suspensão ou revogação da determinação judicial), qualquer medida que não seja voltada ao cumprimento da determinação judicial constituirá a União em mora, além de sujeitar o agente administrativo à responsabilização judicial, pelo atraso.

8. Esta Procuradoria se coloca à disposição para maiores esclarecimentos, solicitando que as providências adotadas sejam comunicadas prontamente.

9. Brasília, 08 de novembro de 2022.

RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

Advogado da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (PRUIR/CORESA/DIVAP)

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 02534/2022/CORESAAP/PRUIR/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 1012557-86.2022.4.01.3000

NUP: 00410.169416/2022-33 (REF. 1012557-86.2022.4.01.3000)

INTERESSADOS: MARIA GORETE DE OLIVEIRA E OUTROS

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Trata-se de ação ordinária ajuizada por MARIA GORETE DE OLIVEIRA, em face da UNIÃO e do ESTADO DO ACRE, pleiteando a concessão do fármaco CEMIPLIMABE (nome comercial LIBTAYO), conforme prescrição médica.

O MM. Juízo **deferiu o pedido de antecipação de tutela**, nos seguintes termos:

*"Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para **determinar à UNIÃO e ao ESTADO DO ACRE, solidariamente, que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneçam à parte autora o medicamento CEMIPLIMABE (nome comercial LIBTAYO), na dosagem de 350 mg/7 ml, a cada três semanas, por prazo indeterminado, conforme a prescrição médica juntada nos autos, sob pena de multa diária (art. 139, IV, do CPC), que desde já fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).**"*

A União foi intimada da decisão, via mandado, em **16/11/2022**, com o que **a decisão goza de plena força executória, devendo ser cumprida de pronto.**

Por oportuno, cabe consignar que, quando cabível, a discussão sobre o mérito da decisão judicial será travada em sede e momento processuais adequados, motivo pelo qual a **decisão cuja força executória é ora atestada deve ser cumprida até que ulterior decisão a revogue ou atribua efeito suspensivo ao recurso interposto**, o que será prontamente comunicado por esta Procuradoria.

Assim, fora do contexto acima delineado (suspensão ou revogação da determinação judicial), qualquer medida que não seja voltada ao cumprimento da determinação judicial constituirá a União em mora, além de sujeitar o agente administrativo à responsabilização judicial, pelo atraso.

Esta Procuradoria se coloca à disposição para maiores esclarecimentos, solicitando que as providências adotadas sejam comunicadas prontamente.

Brasília, 16 de novembro de 2022.

PEDRO DE PAULA MACHADO
Advogado da União



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE PAULA MACHADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1038507061 e chave de acesso 8e75a15a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO DE PAULA MACHADO. Data e Hora: 17-11-2022 09:17. Número de Série: 105542202060172482395100127563536383110. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Anexo II - Decisões Judiciais.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5005116-66.2022.4.03.6318 / 1ª Vara Federal de Franca
AUTOR: MARIA LUZIA DE CAMARGOS
Advogados do(a) AUTOR: DAIENE KELLY GARCIA - SP300255, LETICIA HELENA LIPORONI TOZZI - SP456130
REU: ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICIPIO DE PEDREGULHO, UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REU: JOAO MARCELO GOMES - SP464148
Advogado do(a) REU: GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON - SP238081-E

DESPACHO

Trata-se de ação proposta em face da União Federal, Estado de São Paulo e Município de Pedregulho, objetivando que as rés sejam compelidas a fornecer à parte autora o medicamento de alto custo do qual necessita.

No ID. 279051407 a parte autora requer a manifestação do Juízo a respeito da natureza do prazo concedido às requeridas para cumprimento da medida de urgência, indicando que o prazo teria se esgotado no dia 14/03/2023 na lógica dos dias corridos e no dia 16/03/2023 se adotado o prazo em dias úteis.

A questão é controvertida e não possui ainda uma definição específica sobre a natureza do prazo para cumprimento das decisões judiciais, se prazo para prática de ato processual submetido a contagem em dias úteis ou ato tipicamente de direito material, cuja contagem seria mesmo em dias corridos.

Como não houve determinação específica nas decisões que deferiram a tutela de urgência, bem como considerando que o prazo se encontra esgotado em qualquer das metodologias que se utilize, tenho que a questão de fundo a ser resolvida no presente momento é apenas impelir a requerida ao cumprimento imediato da decisão.

Principalmente se levando em conta tratar-se de questão séria de saúde, cuja decisão inicial foi prolatada nos nestes autos em novembro de 2022 e até o presente momento, em março de 2023, ainda não teve o seu cumprimento efetivado.

A discussão a respeito da natureza do prazo e suas consequências em termos de pagamento de *astreintes* será resolvida na ocasião própria, porque se trata de questão puramente monetária. O que se mostra intolerável é deixar de cumprir decisão judicial de tutela do direito fundamental à saúde utilizando-se de expedientes recursais os mais diversos e colocando questões processuais estéreis como óbices à matéria de fundo que realmente importa no caso.

Assim, intime-se a União para CUMPRIMENTO da decisão de tutela provisória de urgência no **PRAZO MÁXIMO de 48 (quarenta e oito horas)**.

O não cumprimento nesse prazo ensejará, a partir de seu esgotamento, a possibilidade de **responsabilização pessoal da autoridade pública** com atribuição para o cumprimento das demandas judiciais, motivo pelo qual deverá ser feita a sua identificação no mandado de urgência que deverá ser expedido para fins de comunicação da União a respeito da presente decisão, além da comunicação eletrônica de urgência pelos meios típicos a demandas dessa natureza.

Isso sem prejuízo da possível apuração do valor das *astreintes* anteriormente fixadas por este juízo, inclusive com possibilidade de outras majorações caso ainda não haja o cumprimento.

Int. **Cumpra-se com URGÊNCIA**, expedindo-se o que for necessário.

Franca/SP, datado e assinado eletronicamente.

THALES BRAGHINI LEÃO

Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Rondônia
1ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 1012895-58.2022.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: DANIEL SESPEDE DA SILVA
POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e Outros

DECISÃO

Por meio da petição de ID 1387856259 a **UNIÃO** informa ter agravado da decisão (ID 1319469833) que determinou, em 28/10/2022, que o ente federal forneça ao autor o medicamento SORAFENIBE (NEXAVAR), sob pena de multa de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), bem como informa ter oficiado ao Ministério da Saúde solicitando o cumprimento da decisão judicial.

O autor requer o sequestro de verbas públicas e a adoção de medidas coercitivas que enumera, bem como apresenta 03 (três) orçamentos (ID 1439340879) e reitera os pedidos no ID 1552337380.

MANTENHO a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

A **UNIÃO** não deu cumprimento à decisão liminar, nem apresentou documento que demonstrasse impossibilidade para tanto.

Desse modo, e tendo em vista o disposto no art. 77, IV, e §§ 1º e 2º, do CPC, **INTIME-SE** a **UNIÃO** e, pessoalmente, com urgência, o(a) **COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, para comprovar o cumprimento da decisão, no prazo de 5 dias, sob pena de imposição de sanção, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, sem prejuízo de fixação de multa diária (art. 77, § 4º, do CPC), na hipótese de inobservância do comando judicial.

Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações apresentadas.

Publique-se. Intimem-se.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.



Assinatura digital
JUIZ(A) ASSINANTE





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC**

**PROCESSO: 1012557-86.2022.4.01.3000
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: MARIA GORETE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES POLO ATIVO: LUIZ GUILHERME DA SILVA SANTOS - AC4464
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL e outros**

DECISÃO

Por intermédio da petição ID 1457260859, a União requereu o desbloqueio das ações emitidas pela TELEBRÁS, de sua propriedade, e que foram bloqueadas por ordem oriunda deste processo.

Argumentou que a eventual alienação destes bens só poderia ocorrer por procedimento definido em legislação específica, e não diretamente pelo SISBAJUD ou pela instituição custodiante. Além disso, argumentou que o cumprimento da obrigação está sendo realizada por depósitos judiciais realizados pelo Estado do Acre.

Decido.

Deve ser indeferido, ao menos neste o momento, o desbloqueio de ações emitidas pela TELEBRÁS e de propriedade da União, uma vez que este Ente tem demonstrado elevada desídia no cumprimento da tutela de urgência deferida desde 09/11/2022.

A conduta da União, inclusive, tangencia a prática de ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, inciso IV), pois ao mesmo tempo que não apresenta qualquer informação sobre as diligências e a previsão para o fornecimento do medicamento CEMIMLABE (nome comercial LIBTAYO), determinado há quase 4 (quatro) meses, ainda requer a liberação de ativo, cujo bloqueio decorreu da própria inércia estatal no cumprimento de decisão e tem por propósito, em última instância, assegurar a satisfação do comando judicial.

Destaco que a União não arguiu qualquer impossibilidade fática ou jurídica para alienação desses ativos, apenas mencionando que a transação deve eventualmente ocorrer na forma de legislação específica e não automaticamente, por simples comando ao SISBAJUD ou pela expedição de ofício à Instituição Bancária custodiante.



Por fim, é certo que o Estado do Acre efetuou o depósito voluntário de R\$ 182.813,70, contudo este valor apenas assegura três meses de tratamento, não desobrigando a União de fornecer o fármaco, sobretudo se considerado que trata de medicamento de alto custo.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio formulado pela União por intermédio da petição ID 1457260859.

Comprove a União, em 10 (dez) dias, o cumprimento da tutela de urgência, com o efetivo fornecimento da medicação CEMIPIMABE (nome comercial LIBTAYO) ou depósito de valor suficiente para 3 meses de tratamento.

Findo esse prazo e não sendo cumprida a decisão liminar, deverá a União, por intermédio da AGU, especificar a razão pela qual não cumpriu a tutela de urgência há meses deferida. Na hipótese de atribuir tal fato a trâmite administrativo, a União deverá especificar e qualificar o servidor responsável pela mora, inclusive com cargo e CPF, para fins de fixação de multa pessoal, bloqueio judicial de valores e vista dos autos para o MPF com vistas à responsabilização administrativa/criminal.

Autorizo que a Secretaria deste Juízo que prossiga com a liberação gradual dos valores necessários ao tratamento médico, desde que o patrono apresente, quando da solicitação de uma liberação de valores, a nota fiscal do procedimento médico antes realizado, como aliás já o vem fazendo.

Intimem-se as partes.

CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA

Juíza Federal da 1ª Vara/SJAC

